ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação nº. 06/2012 **São Luís/MA,** 13 **de novembro de** 2012.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17, **inciso IV, da Lei Federal nº.** 8.625, **de** 12 **de fevereiro de** 1993, **e no art.** 16, **inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº.** 013, **de** 25 **de outubro de** 1991.

Considerando que a Resolução nº. 02/2006 – CSMP, que disciplina a matéria de afastamento para os fins do art. 15, inc. XII, da Lei Complementar nº. 013/1991, estabelece em seu art. 1º, § 1º que " o órgão membro do Ministério Público deve protocolar seu pedido no mínimo em quinze dias antes do evento de capacitação";

Considerando que a Corregedoria Geral do Ministério Público vem constatando que diversos pedidos de autorização para afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo no País ou no Exterior estão sendo protocolados extemporaneamente, ou seja, em desobediência ao prazo estabelecido no artigo supramencionado;

Considerando que o Processo Administrativo de autorização para afastamento necessita tramitar pela Corregedoria Geral do Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça, pela Coordenadoria de Orçamento e

Lacerda
Corregedora Geral do MP/MA

Finanças e pela Chefia de Cerimonial, cabendo a estes órgãos manifestarem-se sobre diversos aspectos referentes ao pleito, o que, também, demanda certo lapso temporal, exigindo que os pedidos sejam protocolados no prazo contido no supracitado diploma normativo;

A Corregedoria Geral RESOLVE:

Recomendar aos Promotores de Justiça que cumpram fielmente o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº. 02/2006 – CSMP, sob pena de seus pedidos de afastamento para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos serem prejudicados em seus deferimentos.

Recomendar, ainda, aos Promotores de Justiça que informem, no momento do pedido, da necessidade, ou não, de designação de um(a) Promotor(a) de Justiça para substitui-lo durante o período de afastamento.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2012

SELENE COELHO DE LACERDA
Corregedora Geral do Ministério Público